DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 606/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/27/2015
PROTOCOLO	: 1547917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2014
INTERESSADO (A)	: DEISE GARCIA RODRIGUES - EPP
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - celebração do Contrato Administrativo n. 49, de 2014, entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Os documentos dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 49, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP, cujo objeto consiste na compra parcelada de produtos alimentícios para atender as escolas da rede municipal de ensino.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15564/2015, peça n. 13), que considerou regulares os procedimentos de contratação e formalização do contrato administrativo e de execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-13989/2015 (peça n. 14), opinando pela regularidade dos procedimentos de contratação e formalização do contrato administrativo e de execução financeira da contratação.

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 49, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP, e de execução financeira da contratação, desenvolveram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, e voto no sentido de:

I - declarar a regularidade do procedimento administrativo de contratação e de formalização do Contrato Administrativo n. 49, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP;

II - declarar a regularidade do procedimento administrativo de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - celebração do Contrato Administrativo n. 49, de 2014, entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator